



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei 019/2023

Veda a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O Sr.^a Misael Bruno de Araújo Silva na condição de vereador da Câmara Municipal de São Fernando-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 46 *caput* c/c art. 55 *caput* ambos da Lei Orgânica de São Fernando-RN c/c o Regimento Interno desta Casa Legislativa¹, art. 115, inciso III c/c art. 123 *caput*, Projeto de Lei do teor seguinte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Constitucional sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido no Município de São Fernando-RN, os fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos silenciosos.

Parágrafo Único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, deveram utilizar fogos silenciosos.

Art. 2º Os eventos particulares, promovidos por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente fogos silenciosos.

Art. 3º Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em 01 salário mínimo vigente, sendo convertida para o Fundo da Infância e Adolescência deste Município.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 5º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Fernando-RN, 07 de Junho de 2023.

BRUNO SILVA
VEREADOR

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 07 / 06 / 23

Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 12 / 08 / 23

Secretário



PARECER
(COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, realizada em 11 de agosto de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 19/2023**, de autoria do Vereador Misael Bruno de Araújo Silva, que proíbe a queima e soltura de fogos de artifício e de estampido, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de São Fernando, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, I, a do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal, com a análise sobre a ordem técnica da matéria.

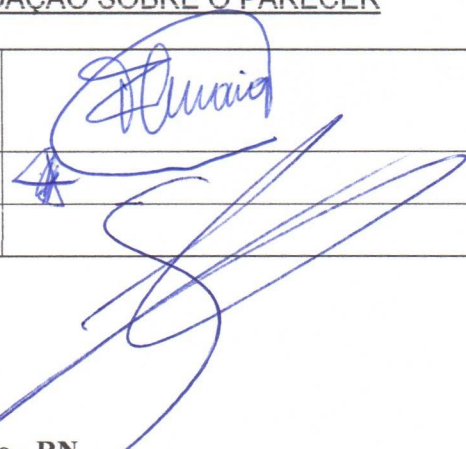
Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 19/2023**, de autoria do Vereador Misael Bruno de Araújo Silva, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 11 de agosto de 2023.



Vereador José Dinovan de Araújo
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()	
Vereadora Jubson Simões	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112